

Nova Lima, 03 de julho de 2024.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

Nº Documento: 1274.1 // SF: OP-37310

VENDEDORA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada por seu procurador que ao final assina.

A COMPRADORA:

Empresa: MUNICIPIO DE JACUNDA

CNPJ: 05.854.633/0001-80

Endereço: Rua Pinto Silva, Centro

Cidade/Estado: Jacundá, Pará

CEP: 68590-000

Tel.: (94) 99112-5648; **E-mail:** gabinete@jacunda.pa.gov.br

Representante legal da COMPRADORA:

NOME: _____; CPF: _____

ANEXOS INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO PRESENTE INSTRUMENTO

- I) Proposta Comercial
- II) Termos e Condições do Contrato de Compra e Venda de Equipamentos

Devido a pandemia solicitamos cordialmente que todos os documentos/comunicados físicos relacionados à essa proposta, sejam também enviados para o e-mail licitacao.healthcare@konicaminolta.com

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA., tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às soluções do nosso portfólio em **Imagem Primária**. Nosso objetivo é entendermos suas necessidades e nos concentrarmos em ajudar você e sua instituição a conseguir um melhor **VALOR AGREGADO**, maior **CONFIANÇA CLÍNICA** e uma **EXPERIÊNCIA OPERACIONAL SEGURA** através do nosso portfólio completo de **Soluções em Imagem Primária** que compreende: equipamentos de raios-x analógicos e digitais, mamógrafo, sistemas de digitalização via CR, painéis digitais DR e soluções em impressão. A presente proposta tem validade de 90 (Noventa) dias, contados da data de emissão da proposta, ficando após esse período sujeita a revisão e aprovação. Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Reiteramos a ocasião para ressaltar nossa consideração e estima.

Atenciosamente,

Nayara Martins

Head de Vendas – Mercado Público & Master Dealers

Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda.

nayara.martins@konicaminolta.com

Tel.: (31) 3117-4400

Cel.: (31) 9 9570-5471



KONICA MINOLTA

A Konica Minolta é uma fornecedora de classe mundial e líder no mercado de diagnóstico por **IMAGEM PRIMÁRIA**. Com mais de 75 anos de inovação ininterrupta na área de Healthcare é reconhecida mundialmente como líder no fornecimento de tecnologias de ponta e suporte abrangente, que visa proporcionar soluções inteligentes e integradas para atender às mais diversas necessidades dos nossos clientes.

Nossas soluções para Imagem Primária, que compreendem: equipamentos de raios-x analógico e digital, equipamento de mamografia, sistemas de digitalização via CR, painéis digitais DR, soluções em impressão, foram desenvolvidas para suportar a busca dos nossos clientes por maior **VALOR AGREGADO**, **CONFIANÇA CLÍNICA** e uma **EXPERIÊNCIA OPERACIONAL SEGURA**. Soluções certas na hora certa para o setor da saúde que está em constante evolução deparando-se com novos desafios como o envelhecimento da população e a necessidade de otimização dos custos. Nossas soluções em Imagem Primária são as ferramentas das quais você precisa, no momento em que você mais precisa delas.

www.konicaminoltahc.com.br

www.facebook.com/konicaminoltahealthcaredobrasil

www.linkedin.com/company/konica-minolta-healthcare-do-brasil



KONICA MINOLTA

SOLUÇÕES KONICA MINOLTA



Conheça também outras soluções do nosso portfólio em *Imagem Primária*.

Altus e AltusDR – Solução para radiologia analógica e digital que visa atender com eficiência e versatilidade as necessidades da rotina de exames.



Maximus e AeroDR Maximus – Equipamentos de RX de última geração, desenvolvidos no Brasil com a reconhecida qualidade japonesa, que dispõem de ergonomia diferenciada para aprimorar e otimizar o fluxo de trabalho.

Família de detectores DR – Sistemas de digitalização para mamografia e RX que oferecem alta qualidade de imagem e confiabilidade clínica, além de leveza, produtividade e elevada resistência.



Soluções de CR e DryPro – Linha completa de digitalizadores CR e impressoras para atender diferentes volumetrias. Sendo o primeiro passo para a era digital, permite a digitalização de raios X e mamografia.

Família DELICATA – Linha completa de soluções para mamografia que contribuem para a precisão diagnóstica, otimização do fluxo de trabalho e aumento da produtividade. Além de garantir conforto e segurança para o paciente.



AeroDR X10 – Equipamento de RX digital móvel ideal para ser utilizado em unidades de cuidados intensivos, urgências e centro cirúrgico. Conta com ampla variedade de recursos para otimizar a aquisição de imagens onde quer que o paciente esteja.

AeroRemote – Ferramenta exclusiva de monitoramento e análise de dados, que torna mais simples e eficiente o gerenciamento dos ativos da radiologia, tornando o departamento de imagens mais produtivo e eficaz.





KONICA MINOLTA



IMPRESSORA DE FILMES DRYPRO 873

DRYPRO

MODEL 873



A DRYPRO 873 é uma impressora dry a laser perfeita para complementar o fluxo de trabalho do seu departamento de imagens. Com versatilidade e alto desempenho a DRYPRO 873 atende os mais exigentes requisitos de impressão, conferindo confiabilidade e segurança ao diagnóstico por imagem.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Capacidade de processamento de até 180 filmes/hora no tamanho 14"x17" (35x43 cm)
- Filmes compatíveis: 14"x17" (35x43 cm), 14"x14" (35x35 cm), 11"x14" (28x35 cm), 10"x12" (25x30 cm) e 8"x10" (20x25 cm)
- Primeira impressão em até 50 segundos
- Terceira gaveta opcional
- Máximo de 125 filmes por bandeja
- Correção de densidade automática
- Densidade optica de 4,0;
- Tamanho do pixel para mamografia: 43,75 µm (580 dpi) e 4,0 Dmax
- Tamanho do pixel para demais modalidades: 78,6 µm (323 dpi)
- Profundidade de contraste de 14 bits
- Conexão DICOM
- Memória 500 GB
- Entrada para até 16 canais
- Interface de usuário intuitiva touchscreen



CONFIGURAÇÃO GERAL

Código	Descrição	Qtd.
923	DryPro 873 <ul style="list-style-type: none"> ○ Impressora DryPro 873 ○ Filme para teste (125 Películas) ○ 01 Ano de garantia ANVISA 80101380011 Fabricante/Marca Konica Minolta. Procedência Japão	1



KONICA MINOLTA



Item Complementar		
Código	Descrição	Quantidade
892	Nobreak de 3KVA compatível com o sistema	1
642	Terceira gaveta adicional	1

PREÇO

Qtd.	Modelo	Valor unitário	Valor total
1	DryPro 873 3 gavetas	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

À Vista.

Dados bancários

Banco do Brasil
AG:2350-7 - C/C:106371-5
CNPJ: 71.256.283/0001-85

O código verificador solicitado é o CNPJ/CPF do cliente para que possa ser identificado pela Konica Minolta

Chave Pix: 71.256.283/0001-85

Solicitamos o envio do comprovante de pagamento para antecipar o reconhecimento/baixa do valor

PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a disponibilidade da fábrica no ato da assinatura e pagamento inicial, a VENDEDORA assume o prazo de entrega de até: 60 dias.

CONDIÇÕES DE PRÉ-INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO

A instalação será realizada em até 30 dias após a entrega do equipamento pela Konica Minolta ou representante técnico devidamente treinado e certificado pela empresa. Deverá constar no local toda a infraestrutura necessária para instalação do equipamento seguindo as orientações requeridas pela empresa.

Em caso de atraso no início de funcionamento do equipamento por motivos não imputáveis à empresa ou seu representante, o comprador arcará com eventuais custos adicionais relativos a tempo de espera, viagem e outros gastos daí decorrentes.

É mandatório utilização de nobreaks para o funcionamento adequado dos equipamentos de acordo com as seguintes especificações: nobreak com forma de onda senoidal, dupla conversão e tensão nominal de saída de 230 Volts. Para os equipamentos CR Regius Sigma II, Sistema de digitalização wireless AeroDR e Equipamento de raios-x digital AltusDR recomenda-se nobreak com potência de saída de 900W Watts / 1000 VA. Para os equipamentos CR Regius 110HQ e CR Regius 210



KONICA MINOLTA



recomenda-se nobreak com potência de saída de 1800W Watts / 2000 VA. Para os equipamentos DRYPRO 832 e DRYPRO 873 recomenda-se nobreak com potência de saída de 2700W Watts / 3000 VA. Para o equipamento Delicata 10 recomenda-se estabilizador de tensão 7,5 KVA com saída 220Vac bifásica ou monofásica.

Os equipamentos de raios x analógico Altus e raios x digital AltusDR utilizam tensão trifásica de alimentação da rede elétrica de 380V. Para tensão de entrada 220V é necessário (mandatório) autotransformador trifásico com potência de 40 kVA, tensão de entrada 220V e tensão de saída 380V estrela com neutro acessível.

Em caso de aquisição de licenças de visualização simultânea, os computadores a serem instaladas deverão apresentar a seguinte configuração mínima: Processador Core i3 ou superior; Memória RAM 4 GB ou superior; Disco Rígido 100 GB de espaço ou maior; Placa de rede 10/100/1000; Sistema Operacional Windows 7, 8.1 ou 10; Softwares Microsoft .NET Framework 4.6.1, Microsoft Visual C++ 2005, Microsoft Visual C++ 2008 x86 9.0.30729.17 e Microsoft Visual C++ 2010 x86 10.0.30319.

Canal exclusivo para abertura de chamados técnicos: 0800 761 8627

Abertura de suporte técnico:

Suporte agendado: Enviar e-mail para suporte.healthcare@konicaminolta.com

Suporte sem agendamento: Deverá ser feito através do WhatsApp número 31- 9 8437-1100

GARANTIA

Garantia de até 12 (doze) meses a partir da data de emissão da nota fiscal de venda com a consequente entrega ao cliente, ou após instalação, o que ocorrer primeiro.

A cobertura da garantia não inclui A) qualquer defeito ou deficiência que sejam decorrentes totalmente ou em parte de uso inadequado do equipamento; B) danos resultantes de negligência com as precauções e métodos de operação contidos no manual de operações do equipamento; C) defeitos ou danos decorrentes de intervenção no produto realizada por terceiro não autorizado pela empresa; D) defeitos ou danos causados por variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado; E) defeitos causados por agente naturais (enchente, maresia, descarga elétrica e outros; F) queda ou impacto do painel.

FRETE

Despesas de transportes e seguros até o local de instalação por conta do fornecedor.

Responsabilidades:

Frete por responsabilidade do Fornecedor: Este se torna o responsável pela contratação de transportadora devidamente equipada para que possa fazer o carregamento do produto na empresa e o descarregamento no cliente, sendo responsável pelo cumprimento dos requisitos necessários e condições de transporte.

Frete por responsabilidade do Cliente: Este se responsável pela contratação de transportadora devidamente equipada para que possa fazer o carregamento do produto, caso aconteça alguma intervenção no equipamento durante o transporte (queda, manuseio e/ou armazenamento inadequado), o mesmo perderá a garantia de fábrica.



KONICA MINOLTA



TREINAMENTO E APLICAÇÃO

Os treinamentos operacionais e programas de aplicação serão realizados respectivamente por técnicos de instalação e por especialistas de aplicação da Konica Minolta ou por seus representantes autorizados, devidamente treinados na área clínica e técnica que representam. Ambos serão realizados durante horário comercial e em data previamente agendada.

Os treinamentos operacionais englobam apresentação e operação do equipamento. Os programas de aplicação englobam os treinamentos operacionais e configurações do equipamento que contemplam ajustes para aquisição e saída das imagens, filtros e impressão.

Obs.: programas de aplicação não são realizados nos equipamentos de raios-x analógico Altus ST, CR Regius Sigma II e Mamógrafo Delicata 10.

II - TERMOS E CONDIÇÕES DA COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

TERMOS E CONDIÇÕES DA COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

As PARTES (COMPRADORA e VENDEDORA) já qualificadas no "Contrato de Compra e Venda de Equipamentos nº "1274" e Proposta Comercial dele decorrente, têm, entre si, justo e acertado os Termos e Condições da Compra e Venda, instrumento que tem por finalidade estabelecer as condições gerais para aquisição pela COMPRADORA dos PRODUTOS oferecidos pela VENDEDORA conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos equipamentos definidos e detalhados na Proposta Comercial, que é indissociável do presente documento.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela compra de equipamentos ora avençada, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o preço (valor total) indicado na Proposta Comercial, de acordo com as condições ali acordadas.

Parágrafo Primeiro: O compromisso de pagamento deverá ser executado de acordo com as condições previstas na proposta, declarando a COMPRADORA ciência, inclusive, de que a não quitação de quaisquer das parcelas poderá acarretar em vencimento antecipado das demais e/ou rescisão contratual, além de autorizar, desde já, em caso de inadimplência superior à 10 (dez) dias, o protesto do presente instrumento e tomada de demais medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade de cada parte o recolhimento dos tributos aplicáveis, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como a criação, modificação,

eliminação ou substituição de tributos ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste instrumento, serão objeto de negociação entre as PARTES.

DA RESERVA DE DOMÍNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Declaram as PARTES a reserva de domínio da VENDEDORA de todas as máquinas objeto do presente instrumento de compra e venda até o integral adimplemento pela COMPRADORA das obrigações assumidas no presente instrumento, nos termos dos artigos 521 a 528 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Constituída em mora a COMPRADORA, a VENDEDORA poderá recuperar imediatamente a posse dos maquinários vendidos, independentemente de interpelação judicial, valendo-se a recusa injustificada por parte da COMPRADORA, de caracterização de apropriação indébita, nos termos do Código Penal, respondendo assim, civil e criminalmente.

Parágrafo Segundo - Recuperada a posse do maquinário em epígrafe, a VENDEDORA poderá reter os valores pagos até o necessário para cobrir a depreciação do bem, demais despesas, como, exemplificativamente, tributos, transporte, instalação, desinstalação, multa contratual, juros, correção monetária e o mais que de direito lhe for devido.

Parágrafo Terceiro - Somente o adimplemento integral das obrigações pactuadas no presente instrumento transferirá a propriedade dos maquinários em epígrafe à COMPRADORA.

Parágrafo Quarto - Não poderá a COMPRADORA ceder os bens móveis, objeto do contrato, a terceiros, sem a devida anuência da VENDEDORA, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre o mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo recusa na devolução do bem em epígrafe, demonstrada a mora mediante



KONICA MINOLTA



protesto, o VENDEDOR poderá requerer, liminarmente, a apreensão e depósito do maquinário.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Ressalvadas outras penalidades previstas no presente instrumento e perdas e danos, quaisquer das partes que infringir dispositivo deste acordo, incorrerá na multa indenizatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor deste.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das cláusulas contratuais de pagamento ensejará em aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGM-FGV ou outro índice oficial que o venha a substituir e o vencimento antecipado de todas as demais parcelas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão culposa por parte da COMPRADORA, a VENDEDORA terá o direito de reter o valor equivalente às multas contratuais, nos termos do art. 418 do Código Civil.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do COMPRADOR fazer a confirmação de entrega do equipamento e durante a entrega fazer a recusa de recebimento, todos os custos adicionais para fazer nova entrega será de responsabilidade do COMPRADOR.

Parágrafo quarto – Na hipótese do COMPRADOR solicitar a instalação do equipamento e confirmar que todos os requisitos de instalação foram atendidos, e quando o técnico for fazer a instalação constatar que o ambiente não está de acordo com o exigido, os custos adicionais para nova visita para instalação será responsabilidade do COMPRADOR.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A entrega do respectivo equipamento será de acordo com a programação preestabelecida com o cliente, ficando a VENDEDORA responsável pela sua instalação por meio de técnico devidamente habilitado.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA a devida preparação de suas instalações, em especial do local onde o equipamento será instalado, de acordo com os requisitos de pré-instalação, diagrama de quadro elétrico e demais orientações pertinentes, bem como assegurar a regularidade da documentação a ser solicitada pela VENDEDORA.

I - A COMPRADORA deverá providenciar, por sua exclusiva conta:

- Todos os serviços e materiais de construção civil e mecânica necessários, como andaimes, guindastes e demais equipamentos necessários, se for o caso, além de energia elétrica, iluminação e água no local;
- Depósito fechado e adequado para guarda do equipamento, ferramentas e outros objetos a serem utilizados pela vendedora;
- Dependências e instalações sanitárias adequadas para o uso dos colaboradores;
- Medidas de segurança do trabalho e, caso as condições ambientais o exigirem, roupas especiais e equipamentos de proteção para o pessoal responsável pela instalação do equipamento;

- Medidas de proteção ambiental, se necessário;
- Livre acesso dos colaboradores às instalações da COMPRADORA.

II – A COMPRADORA será responsável exclusiva por todos os requisitos de segurança aplicáveis à sala onde serão instalados os equipamentos;

III – Os equipamentos somente poderão ser instalados após a identificação de todos os requisitos técnicos necessários para o correto funcionamento.

Parágrafo Segundo – Caso a COMPRADORA tenha a necessidade de prorrogar a data da liberação do local de instalação dos respectivos equipamentos, esta(s) deverá comunicar à VENDEDORA seu interesse por escrito, sendo que a referida prorrogação da instalação deverá ser regulada por meio de aditamento a este contrato, sendo certo ainda que essa prorrogação poderá ser requerida uma única vez e o prazo de prorrogação em nenhuma hipótese poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – Decidem ainda, que sob nenhuma hipótese, será a VENDEDORA responsabilizada por qualquer despesa, perda ou avaria eventualmente ocasionada ao equipamento durante o período em que este permanecer sob a guarda de terceiros ou do próprio COMPRADOR.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade da VENDEDORA a instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo COMPRADOR, sendo que esta poderá ser realizada pela VENDEDORA ou terceiros por esta indicados.

Parágrafo Quinto – A instalação deverá ser realizada conforme acordado com o cliente. Para tanto, a VENDEDORA enviará à COMPRADORA documento com requisitos técnicos necessários para fazer a instalação. Caso haja a necessidade de fazer novo agendamento de instalação, em razão de eventuais necessidades, este poderá ser feito pela VENDEDORA, desde que não comprometa o prazo final de instalação estabelecido.

a) Caso a COMPRADORA, por qualquer motivo, não autorize a instalação dos equipamentos nos prazos lançados, a VENDEDORA ficará isenta de realizar a instalação destes, sem que seja devida qualquer reparação, reembolso ou indenização à COMPRADORA;

b) Ocorrendo o disposto na alínea anterior, caso a COMPRADORA venha posteriormente solicitar à VENDEDORA a instalação dos equipamentos, esta apresentará proposta específica para tanto.

DA APLICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – Concluída a instalação dos equipamentos, a VENDEDORA demonstrará o funcionamento e procedimentos de operação dos equipamentos à COMPRADORA. Na mesma ocasião as PARTES farão vistoria final e firmarão a conclusão da instalação do equipamento.

Parágrafo Primeiro - Os programas de aplicação somente são cabíveis para equipamentos que contemplam ajustes para aquisição e saída das imagens, filtros e impressão, conforme previsto na proposta comercial.

Parágrafo Segundo – A COMPRADORA somente poderá rejeitar o equipamento por motivo de não conformidade material deste ou de sua instalação,



KONICA MINOLTA



devendo fazê-lo por escrito, de forma detalhada, no ato da vistoria.

a) Confirmada a procedência da rejeição da COMPRADORA, a VENDEDORA adotará as medidas cabíveis e agendará uma nova Vistoria.

b) Caso a rejeição seja infundada, a VENDEDORA demonstrará à COMPRADORA a conformidade dos equipamentos, emitindo um laudo atestando a funcionalidade dos equipamentos, dando por encerrada esta obrigação da VENDEDORA, ficando a data da emissão do laudo, prevalecendo.

Parágrafo Terceiro – A utilização para fins comerciais dos equipamentos, a qualquer tempo após a VENDEDORA ter remetido o Certificado de Instalação à COMPRADORA para assinatura, deverá ser considerada como aceitação completa e irrevogável dos equipamentos, na data constante do Registro de Instalação, ainda que a COMPRADORA tenha enviado à VENDEDORA notificação de sua discordância da instalação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É conferida garantia ao(s) equipamento(s) adquirido(s) pelo prazo indicado na Proposta Comercial validada entre as PARTES. A garantia é conferida exclusivamente para defeitos de fabricação, sendo expressamente excluídos da garantia os danos ocorridos em virtude de:

- I – Armazenamento incorreto;
- II – Intervenção técnica por pessoa não autorizada;
- III – Instabilidade da rede elétrica, temperatura, umidade e outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações técnicas;
- IV – Queda ou choque ocorridos nos equipamentos;
- V – Força Maior por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica e outros);

Parágrafo Primeiro – Salvo disposição expressa na Proposta Comercial, a VENDEDORA não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas, inclusive garantias de comercialização ou adequação a um determinado fim e garantias decorrentes do desempenho, do tratamento, do uso no comércio ou amostras previamente fornecidas.

Parágrafo Segundo – A utilização, pela COMPRADORA, de qualquer acréscimo ou reparo, parte ou peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por tais nos equipamentos, sem a anuência prévia e expressa da VENDEDORA, durante o período de garantia, cancelará e anulará a respectiva garantia, liberando imediatamente a VENDEDORA de todas e quaisquer obrigações de garantia do equipamento.

Parágrafo Terceiro – Toda peça substituída em garantia deverá obrigatoriamente ser devolvida à VENDEDORA acompanhada da documentação fiscal pertinente, a ser providenciada pela COMPRADORA.

Parágrafo Quarto – Findo o período de garantia, a prestação de serviços de assistência técnica pela VENDEDORA é feita após emissão de orçamento e aprovação do COMPRADOR. O serviço pode ser feito por técnico credenciado e/ou técnico interno. A VENDEDORA não se responsabiliza por instabilidade do equipamento, caso seja feita aquisição de peças não homologadas e por serviços técnicos feitos por pessoa não autorizada.

Parágrafo Quinto – O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela VENDEDORA.

Parágrafo Sexto – Quaisquer reclamações relativas ao estado do equipamento deverão ser justificadas de maneira fundamentada e dirigidas por escrito à VENDEDORA.

Parágrafo Oitavo – Os termos e condições que regulam a garantia do equipamento encontram-se no Termo de garantia anexo a este instrumento, ressalvadas as previsões já constantes no presente contrato e na Proposta Comercial

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e independentemente de notificação prévia, se a outra parte incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial e/ou cumprimento irregular de qualquer das previsões ou obrigações previstas neste instrumento;
- b) Declaração de falência ou requerimento de autofalência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer espécie de reconhecimento, ainda que tácito de sua insolvência.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer momento unilateralmente pela VENDEDORA sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses:

- a) Ser constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA junto à VENDEDORA ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da VENDEDORA;
- b) Ser apurado que o local de instalação não seja adequado ou não tenha capacidade de receber os equipamentos;
- c) Ser apurada irregularidade na documentação da COMPRADORA ou a existência de passivos ou de fato que possa comprometer os pagamentos previstos neste instrumento, desde que a COMPRADORA não apresente justificativa que, sob o entendimento exclusivo da VENDEDORA, seja suficiente para manter a relação contratual.
- d) Nos casos dispostos supra, tendo a VENDEDORA incorrido em qualquer custo, a COMPRADORA deverá ressarcir tais custos à VENDEDORA.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA – A COMPRADORA reconhece que os equipamentos, seus códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas de comércio, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial valiosos da VENDEDORA. Assim, esta se reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, autoral, segredo comercial, marca de comércio e outros direitos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer referido direito é transferido às COMPRADORAS, sendo certo que estas não poderão infringir, contestar ou violar os mencionados direitos, inclusive ficando impossibilitadas de copiar, investigar, desmontar,



KONICA MINOLTA



descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nas normas aplicáveis às suas atividades, a COMPRADORA compromete-se a observar e cumprir as seguintes exigências:

- a) Observar todas as normas que regem o uso dos equipamentos, obter e manter, às suas próprias expensas, todas as permissões, licenças, certidões ou aprovações governamentais exigidas por lei, para instalação e operação dos equipamentos, ficando estas também responsáveis pela obtenção de todas as licenças junto ao Ministério da Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, isentando a VENDEDORA por qualquer questionamento, danos, indenizações, multas, prejuízos e/ou pagamentos efetuados pelas autoridades ou órgãos competentes;
- b) Notificar previamente a VENDEDORA de qualquer alteração em atual forma de organização societária, ou caso cessar ou cancelar suas atividades comerciais ou optando por ramo diverso da atividade atual;
- c) Apenas utilizarem os equipamentos para as finalidades a que se destinam e respeitarem as orientações da VENDEDORA neste sentido; e
- d) Em qualquer hipótese, caso a COMPRADORA decida vender, arrendar, transferir ou de qualquer outra forma dispor total ou parcialmente dos equipamentos, obrigam-se a fazê-lo dentro do curso normal de seus negócios e comunicarem a VENDEDORA de imediato
- e) Fatos relacionados à qualidade, operação, funcionamento, instalação, produtividade, eficácia dos equipamentos, bem como referentes aos serviços, peças, softwares, assistência técnica prestados pela VENDEDORA ou suas coligadas, distribuidores, agentes, subcontratados ou fornecedores, não poderão ser utilizados pela COMPRADORA como causas ou argumentos jurídicos a fim de justificar, escusar ou obstar o pagamento do Preço de Compra e/ou do valor parcelado. Ocorrências de tais espécies não limitarão os direitos, garantias e recursos da VENDEDORA, que poderá exercê-los irrestritamente.

DO CARÁTER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento possui caráter executivo extrajudicial, aplicando-se por derradeiro, o disposto no artigo 784, III do CPC.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

DAS CUSTAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E HONORÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inadimplemento, além de todas as demais obrigações pactuadas, serão cobradas as custas judiciais e

extrajudiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor integral do débito.

PRÁTICAS DE COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A VENDEDORA, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário do COMPRADOR, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios do COMPRADOR e/ou de seus representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento por parte da VENDEDORA, de seus representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão do presente acordo por justa causa.

Parágrafo Segundo: Para os fins desta cláusula, considerar-se-á "representantes" qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores).

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No que diz respeito à privacidade e proteção dos dados pessoais, o presente Contrato se regerá pelas normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (Lei nº 13.709/2018), bem como normas aplicáveis ao tema emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro – As Partes declaram que somente darão acesso à outra Parte a dados pessoais que tenham sido coletados legalmente e que tenham base legal pertinente para o tratamento nos limites do presente contrato. Ademais, as Partes declaram que apenas utilizarão os dados aos quais tiverem acesso por meio do presente contrato para as finalidades às quais eles se destinam.

Parágrafo Segundo – A COMPRADORA declara sua ciência de que seus dados e os dados de seus representantes legais poderão ser utilizados pela



KONICA MINOLTA



VENDEDORA para as medidas necessárias para o recebimento dos valores devidos em razão do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A VENDEDORA poderá vender, ceder, dar em caução ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, seus direitos conforme este instrumento, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA, a qual, subscreverá, se necessário, todos os documentos ou instrumentos relacionados à cessão de direitos da VENDEDORA.

Parágrafo Único – A COMPRADORA se compromete a não vender, ceder, dar em caução ou em garantia ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, incluindo através de incorporação, fusão ou cisão, sem que para isso tenham obtido o consentimento prévio, e expresso da VENDEDORA, sendo considerada nula e inválida a transferência realizada sem o referido consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros, sucessores, legatários ou cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –Todas as notificações realizadas nos termos do presente contrato serão efetuadas por escrito e deverão ser enviadas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Caso qualquer cláusula ou condição deste contrato venha a ser declarada nula ou inexecutável, por decisão judicial, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições deste, que continuarão a vigorar em sua plenitude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual de forma eletrônica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em especial do seu art. 10, §§ 1º e 2º.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas dos Termos e Condições da Compra e Venda, as partes elegem o foro da comarca de Nova Lima - MG.

Após analisar a Proposta Comercial e os Termos e Condições do Contrato de Compra e Venda de Equipamentos que são partes integrantes e inseparáveis do presente Documento, a COMPRADORA declara estar ciente de toda a proposição da solução apresentada e das demais condições previstas no contrato, expressa sua concordância e assim deseja dar seguimento à compra nos termos acordados.

ASSINATURA ELETRÔNICA

A presente minuta contratual é enviada a título de análise inicial. Estando a Compradora de acordo, a Vendedora irá enviar a minuta definitiva do Contrato de Compra e Venda via plataforma de assinatura digital Docusign. Para este fim, solicita-se que a Compradora informe seu e-mail, bem como nome, CPF e e-mail de sua testemunha.